



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA **SANCIONADA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 28/05/2013

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº. 887/2013.

**Acrescenta inciso VII e VIII
ao Art. 2º da LEI 780/2007.**



A Câmara Municipal de Funilândia aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 780/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 2º . O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG
35709-000 * FONE/FAX: 31-3713-6205
www.funilandia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIAS **SANCIONADA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 28/05/2013

[Signature]
- Prefeito Municipal -

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Funilândia, 28 de maio de 2013.

[Signature]
José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

[Signature]
Deniz Alves da Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

[Signature]
Geraldo Donizete de Carvalho
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

28/05/2013

[Signature]
Ass. do Servidor

Mat. 292-5